

**EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA
AUTO-SUECO, LDA / 2014-2018
FICHA TÉCNICA**

- 1.EMITENTE:** Auto-Sueco, Lda. ("Auto-Sueco").
- 2.MODALIDADE:** Emissão de obrigações a taxa variável por oferta particular e directa.
- 3.MOEDA:** Euro (€).
- 4.MONTANTE:** 2.500 (duas mil e quinhentas) Obrigações no montante total de € 25.000.000 (vinte e cinco milhões de Euros)
- 5.REPRESENTAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES:** Escriturais nominativas, exclusivamente materializadas pela sua inscrição em contas abertas em nome dos respectivos titulares, de acordo com as disposições legais em vigor.
- 6.VALOR NOMINAL E PREÇO DE EMISSÃO:** € 10.000 (dez mil Euros) por Obrigação.
- 7.VALOR DE SUBSCRIÇÃO MÍNIMO:** € 100.000 (cem mil Euros) por cada investidor em mercado primário e qualquer oferta, venda ou distribuição das obrigações em mercado secundário deve respeitar sempre as leis e regras aplicáveis na jurisdição relevante em que essa transação é efectuada, incluindo as regras respeitantes a ofertas públicas.
- 8.DATA DE SUBSCRIÇÃO:** Prevista para 25 de Julho de 2014
- 9.REALIZAÇÃO:** Pagamento integral na Data de Subscrição.
- 10.TAXA DE JURO:** A taxa de juro anual nominal aplicável a cada período de contagem de juros será variável e igual à "Euribor 6 meses", cotada no segundo "Dia Útil Target" imediatamente anterior à data de início de cada período de juros, acrescida de um *spread* de 3% (três por cento)
- Por "Euribor 6 meses" entende-se a taxa patrocinada pela Federação Bancária Europeia em associação com a ACI – The Financial Markets Association resultante do cálculo da média das taxas de depósitos interbancários para o prazo de 6 meses denominados em Euro, oferecidas na zona da União Económica e Monetária entre bancos de primeira linha, cotada para valor spot (TARGET2 + 2), na base Actual/360, e divulgada cerca das 11 horas de Bruxelas, na página EURIBOR01 da REUTERS, ou noutra página que a substitua, ou no caso de a REUTERS cessar a divulgação, na página de outra agência que a divulgue.
- Por "Dias Úteis Target" entendem-se aqueles dias em que o sistema de pagamentos TARGET2 esteja em funcionamento.
- Caso o indexante "Euribor 6 meses" venha a ser substituído por um outro indexante ou a convenção do indexante "Euribor 6 meses" venha a ser alterada, a contagem de juros passará a ser efectuada com base na convenção desse outro indexante ou com base na nova convenção do indexante "Euribor 6 meses".

**11. CONTAGEM,
PAGAMENTO E**

PERÍODOS DE JUROS:

Os juros contar-se-ão diariamente, na base Actual/360.

Os juros serão pagos semestral e postecipadamente em [25] de Janeiro e em [25] de Julho de cada ano.

O primeiro período de juros terá início (incluindo) na Data de Subscrição, ou seja, em [25] de Julho de 2014, e maturidade (excluindo) na 1ª Data de Pagamento de Juros, ou seja, em [25] de Janeiro de 2015.

Cada período de juros, com excepção do primeiro, terá início (incluindo) numa Data de Pagamento de Juros e maturidade (excluindo) na Data de Pagamento de Juros imediatamente seguinte.

12.PRAZO MÁXIMO:

4 (quatro) anos a contar da Data de Subscrição.

13. REEMBOLSO:

O reembolso das Obrigações será efectuado ao seu valor nominal, de uma só vez, na data de pagamento do 8º cupão, ou seja, em [25 de Julho] de 2018, salvo se ocorrer reembolso antecipado nos termos previstos na presente Ficha Técnica.

**14.CONVENÇÃO DE
DATAS:**

Se a data prevista para a realização de qualquer pagamento de juros ou reembolso de capital das Obrigações não constituir um Dia Útil, essa data passará para o Dia Útil imediatamente seguinte.

Por Dia Útil, para este efeito, entende-se qualquer dia em que os Bancos estejam abertos e a funcionar em Lisboa e no Porto e em que o sistema de pagamentos TARGET2 esteja em funcionamento.

**15. VENCIMENTO
ANTECIPADO:**

Cada um dos obrigacionistas poderá exigir à Emitente o reembolso imediato das Obrigações, bem como a liquidação dos respectivos juros devidos até à data em que se efectuar aquele reembolso, em qualquer das seguintes situações:

- a) mora no pagamento de capital e/ou de juros das Obrigações, não sanada no prazo de 3 Dias Úteis;
- b) mora, por parte da Emitente, ou por parte de qualquer sociedade que esteja em relação domínio ou de grupo com a Emitente nos termos dos artigos 486.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, no pagamento de quaisquer outras obrigações resultantes de empréstimos, outras facilidades de crédito ou outras modalidades, directas ou indirectas, de concessão de crédito incluindo instrumentos financeiros derivados contraídos junto do sistema financeiro português ou estrangeiro, ou ainda no pagamento de obrigações decorrentes de valores monetários ou mobiliários de qualquer natureza;
- c) incumprimento pela Emitente da cláusula de Pari Passu referida no número 16 da presente Ficha Técnica;
- d) a Emitente der em garantia ou, por qualquer outra forma, onerar ou prometer onerar, alienar ou prometer alienar, os bens que constam ou venham a constar do seu Activo Não Corrente, nomeadamente as actuais participações sociais, ou as suas receitas, presentes ou futuras (sem prejuízo das garantias já prestadas ou prometidas na Data de Subscrição), salvo no caso de:
 - i) garantias constituídas ou alienações com o acordo prévio dos obrigacionistas, obtido por maioria simples, nos termos do n.º 7 do art.º 355º do Código das Sociedades Comerciais;
 - ii) alienações e/ou transmissões, incluindo respectivas promessas, de activos, desde que realizadas por um valor correspondente a, no mínimo, o respectivo valor contabilístico bruto;
 - iii) garantias constituídas sobre bens do Activo da Emitente a adquirir ou a beneficiar por esta, (incluindo, sem limitar, por

- locação financeira) desde que a referida aquisição não se configure como mera substituição de activos corpóreos, e desde que a garantia seja constituída em caução do respectivo preço de aquisição, ou do crédito concedido para o efeito;
- iv) para efeitos do disposto na alínea anterior, não constitui mera substituição de activos corpóreos o investimento nos bens do activo imobilizado que se encontrem obsoletos ou deteriorados.
 - e) Se, pela análise dos documentos de prestação de contas anuais consolidadas e auditadas da Auto-Sueco, Lda., para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2014 e para todos os exercícios subsequentes a esse durante todo o período de vigência da Emissão, se verificar que o Rácio Dívida Líquida/ EBITDA é superior a 4. O valor deste Rácio será confirmado por meio de relatório próprio produzido pelo Revisor Oficial de Contas da Emitente, que deverá ser entregue ao Representante Comum dos Obrigacionistas, caso já tenha sido eleito ou designado, e ao Agente Pagador no prazo de 30 dias após a aprovação das respectivas contas;
 - f) Interrupção pela Emitente, por qualquer forma, da sua actividade global, ou a ocorrência de qualquer evento que nos termos da lei aplicável determine a dissolução ou liquidação da Emitente;
 - g) Se a Emitente deixar de cumprir qualquer uma das suas obrigações fiscais e perante a Segurança Social;
 - h) Se os documentos de prestação de contas anuais, individuais e consolidados, da Emitente não forem auditados por uma das maiores 4 empresas internacionais de auditoria com actividade em Portugal;
 - i) Início contra a Emitente de um processo executivo para obter o pagamento de dívida de montante igual ou superior a € 2.000.000 (dois milhões) Euros, salvo se apresentar de boa fé contestação dentro do prazo legalmente aplicável ou prestar garantia idónea à suspensão do processo em curso;
 - j) Situação de insolvência da Emitente, traduzida por: (i) a Emitente reconhecer expressamente a impossibilidade de liquidar integral e pontualmente as suas dívidas à medida que estas se forem vencendo ou ocorrer uma cessação de pagamentos em geral da Emitente; (ii) a Emitente requerer a declaração da sua insolvência, ou a declaração de insolvência ser requerida por qualquer terceiro, salvo, neste caso, se a Emitente apresentar de boa fé contestação dentro do prazo legalmente aplicável; (iii) ser emitido despacho ou instrução por tribunal competente ou deliberação da liquidação ou dissolução da Emitente; (iv) apresentação da Emitente a Processo Especial de Revitalização (PER); ou (v) ser nomeado administrador judicial ou entidade equivalente para a Emitente ou em relação à totalidade ou em relação à totalidade ou a uma parte substancial dos seus activos;
 - k) Inobservância de qualquer das demais obrigações previstas na presente Ficha Técnica.

Para efeitos da presente Ficha Técnica considera-se:

Dívida Líquida – o somatório de dívida a instituições de crédito ou a outras entidades, sob a forma de descobertos bancários, papel comercial, empréstimo obrigacionista, leasing, factoring com recurso, subsídios reembolsáveis ou qualquer outra dívida remunerada, deduzido do saldo de disponibilidades (caixa, depósitos bancários e aplicações financeiras) e de Investimentos disponíveis para venda.

EBITDA – Resultados operacionais acrescidos de amortizações, provisões e imparidades.

16. ESTATUTO JURÍDICO DAS OBRIGAÇÕES “Pari Passu”:	Os créditos titulados pelas Obrigações são créditos comuns, não condicionados, não subordinados e não especialmente garantidos sobre a Emitente. A Emitente obriga-se a dar à dívida respeitante às Obrigações um tratamento <i>pari passu</i> com todas as suas outras dívidas e compromissos não especialmente garantidos, presentes e futuros.
17. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE:	A emitente obriga-se a enviar ao Representante Comum dos Obrigacionistas, caso já tenha sido eleito ou designado, e ao Agente Pagador em funções: a) os documentos de prestação de contas anuais, individuais e consolidados, auditados da Auto-Sueco, para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2014 e para todos os exercícios subsequentes a esse exercício e até ao reembolso integral da emissão, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a aprovação pela respectiva Assembleia Geral; b) os documentos de prestação de contas semestrais, individuais e consolidados da Auto-Sueco (não auditados), no prazo de 60 (sessenta) dias úteis após o final de cada semestre e até ao reembolso integral da emissão.
18. REGIME FISCAL:	Nos termos da legislação em vigor.
19. LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE:	O presente empréstimo obrigacionista é regulado pela lei portuguesa. Para resolução de qualquer litígio emergente do presente empréstimo obrigacionista, é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
20. REPRESENTANTE COMUM DOS OBRIGACIONISTAS:	A Emitente compromete-se a assegurar as diligências necessárias para que se proceda à eleição do Representante Comum dos Obrigacionistas, nos termos da legislação em vigor.
21. ORGANIZAÇÃO DA EMISSÃO:	Banco de Investimento Global, SA
22. SINDICATO DE COLOCAÇÃO E GARANTIA DE SUBSCRIÇÃO:	Banco de Investimento Global, SA., Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL. e Caixa Económica Montepio Geral.
23. AGENTE PAGADOR:	O Banco de Investimento Global, S.A. actuará como Agente Pagador das Obrigações nos termos de um Contrato de Agente Pagador celebrado para o efeito.
24. ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO:	Será solicitada a admissão à negociação das Obrigações ao “EasyNext Lisbon”, a plataforma de negociação multilateral gerida pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.
25. SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO:	Central de Valores Mobiliários (“CVM”)
26. CÓDIGO ISIN:	PTATSLOM0002